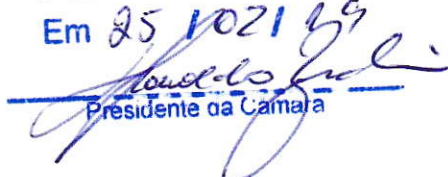


PROJETO DE LEI Nº 3245 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

APROVADO

Em 25/02/2019


Presidente da Câmara

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e nos artigos 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga e na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 752/98 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacutinga e na Lei 2.118/2012, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, através de análise de currículo conforme previsão em Edital, pelo prazo de seis meses, renovável uma vez pelo mesmo período, ou até o retorno do servidor titular ou realização de concurso público, para atender necessidades do Município, conforme segue:

Quantidade	Descrição	Carga Horária	Vencimento
03	Servente	40h semanais/ 200h mensais	Padrão 03-A, conforme Lei 2.118/2012
02	Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	40h semanais/ 200h mensais	Padrão 09-A conforme Lei 2.118/2012

Art. 2º - A contratação se dará através de análise de currículos avaliado em processo seletivo simplificado.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
3337/2019	21 / 02 / 2019


Secretaria da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



Art. 3º - Os requisitos exigidos para a contratação e remuneração do Servidor, na forma desta Lei, são os que constam da Lei 2.118/2012, para habilitação compatível com as atribuições a serem desempenhadas, para cargos/empregos de igual denominação.

Art.4º- Os Contratos Administrativos de que trata o art. 1º, serão de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ficando assegurado aos contratados, os direitos previstos na Lei 752/1998.

Art. 5º - Os Contratos Administrativos de que trata a presente Lei, terão reajuste na mesma época e nos mesmos percentuais que serão concedidos aos demais servidores públicos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta do orçamento em dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


/s/ **CARLOS ALBERTO BORDIN**
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei Nº 3245/2019, que autoriza a contratação emergencial de servidores, através de processo seletivo simplificado e contrato administrativo, para atender necessidade excepcional de interesse público.

A contratação de serventes é necessária devido a alguns servidores encontrarem-se em auxílio-doença, e a ausência de servidores aptos a desempenharem tais funções prejudica o desenvolvimento das atividades e a prestação de serviços públicos de qualidade. Sublinhe-se a freqüência com que tais cargos ficam descobertos, em razão do grande número de afastamentos dos servidores efetivos, motivo pelo qual, faz-se necessário criar uma espécie de cadastro reserva para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

Do mesmo modo, a contratação emergencial de operadores de máquinas e equipamentos rodoviários é imprescindível à realização dos serviços de obras e manutenção de infraestrutura até que o Município realize concurso público.

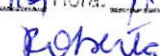
Destacamos que a contratação se dará de forma precária, ou seja, o retorno do servidor efetivo ou a realização de concurso extinguem o contrato temporário.

Aguardo com interesse a apreciação favorável a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,


/s/ **CARLOS ALBERTO BORDIN**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data 21/02/19 Hora: 11:25




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

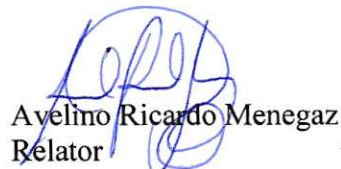
E-mail: camarajacutinga@gmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ATA Nº 05/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), às 19:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela senhora presidente Clarice Boeira Coghetto, é analisado o parecer do relator Avelino Ricardo Menegaz relativo ao Projeto de Lei nº 3245/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. O parecer do relator Avelino Ricardo Menegaz é favorável à aprovação do projeto no que é acompanhado com o voto da vice-presidente Débora Nava Ogliari. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 25 de Fevereiro de 2019.


Clarice Boeira Coghetto
Presidente


Débora Nava Ogliari
Vice Presidente


Avelino Ricardo Menegaz
Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 25/02/19


Presidente da Câmara